

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR nº 001/2024

Procedimento Licitatório Saltur para seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades no Réveillon de Salvador – BA.

Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos Saltur.

Edital**Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024****Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura, vem, através da Comissão Permanente de Licitações, tornar público a abertura para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades no **RÉVEILLON DE SALVADOR**, na cidade do Salvador, através do **Procedimento Licitatório Saltur nº01/2024**, critério de julgamento melhor Técnica, devidamente autorizada no Processo n.º 653/2024, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto a realização do Procedimento Licitatório Saltur nº. 01/2024 que objetiva a seleção de pessoas jurídica a prover serviços diferenciados de hospitalidade a serem executados na estrutura de camarote fornecido pela SALTUR, durante o Festival da virada 2024/2025, nos termos previstos neste edital, durante o Festival Virada Salvador.

CAPÍTULO III-ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL

3.1A Concessionária contará com uma estrutura física de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para instalação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia) de 1.600m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), em sua totalidade, com cobertura tipo tenda em lona antichamas na cor branca em toda área, além de grade de contenção.

3.2Descrição da quantidade de espaços:

A Concessionária contará com pelo menos 01 (um) espaço reservado para a SALTUR, conforme Item 3, assim como estrutura para o ingresso de no mínimo 10 (dez) e máximo 2.000 (duas mil) pessoas,

incluindo o quantitativo de convidados exigido no item 3 desse Termo de Referência, por meio de autorização de entrada (ingresso, pulseira etc.).

32.1. A quantidade total exigida nesse Edital de 2.000 (duas mil) pessoas, poderá sofrer redução na hipótese de determinação do Corpo de Bombeiros, devendo a Concessionária observar rigorosamente a capacidade permitida de acordo com as normas técnicas dos órgãos responsáveis.

3.3 Horário de funcionamento: Das 18:00h às 05:00h, ou até a conclusão dos shows.

3.4 Valor máximo permitido dos ingressos para acesso ao espaço: o valor máximo permitido para venda de ingressos será no importe de **R\$400,00 (quatrocentos reais) por pessoa/dia para os dias 28, 29, 30 de dezembro e 01 de janeiro**, podendo esse valor chegar ao total de R\$ 1.200,00 por pessoa/dia, exclusivamente no dia 31/12, com serviços *all inclusive*.

3.5 As condições e especificações técnicas do projeto, acima referido, estão descritas no Anexo I, parte integrante desse edital.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Os interessados, **pessoas jurídicas**, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os envelopes, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 03/12/2024

HORA: 09h até às 12h(horário local).

LOCAL: Sala da COPEL, sito na Avenida Estados Unidos, nº341,4º andar, Comércio, Cep:40010-020, Comércio, Salvador-Ba.

4.2 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com. As consultas serão respondidas e divulgadas no Site da Saltur diretamente no site <https://saltur.salvador.ba.gov.br/>.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA

5.1 Considerando que o Festival da Virada de Salvador, realizado pela SALTUR, está dentre as maiores festa de Réveillon do Brasil;

Considerando que o objetivo institucional da SALTUR é fomentar o turismo, cultura e festas populares de Salvador;

Considerando ainda a oportunidade ímpar, proporcionada pela experiência da festa, de firmar novas parcerias e trazer mais investimentos para o município durante o período, haja vista ser o destino de grandes empresários e potenciais patrocinadores.

Nasce a necessidade de se ter um espaço, dentro da festa, com capacidade de oferecer opções de serviços a esse mencionado público diferenciado, incluindo turistas, com o objetivo de promover o Município de Salvador e proporcionar relacionamento institucional.

Para isso, necessita-se a realização de procedimento licitatório a fim de contratar empresa especializada e tecnicamente capacitada para fornecer serviço de hospedagem, sem repasse de verba pública, sendo possível a exploração do espaço para venda de ingressos, observando os termos do presente Edital.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo, interessados estabelecidos no País que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;

6.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 06.12.2013), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada na forma do subitem 6.1 deste Edital.

6.2 Estarão impedidos de participar desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 36.784/2023, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da SALTUR.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4 É vedada a participação de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei nº13.303/2016.

CAPÍTULO VII – CREDENCIAMENTO

7.1 No local, data e hora indicados neste Edital e na presença da Comissão Permanente de Licitações, será realizado o credenciamento do interessado ou do seu representante legal, **mediante a apresentação do documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal (para as ME's e EPP's), Declaração de Enquadramento e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, em separado dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Técnica”.

7.2 Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 O credenciamento de representantes, da qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, far-se-á por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida ou acompanhada de um dos documentos citados no item 7.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

7.4 Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o procedimento, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.5 Cada credenciado só poderá representar uma licitante.

7.6 Encerrado o credenciamento dos licitantes, não serão admitidos no procedimento qualquer participante, sob qualquer alegação.

CAPÍTULO VIII - DO PROCECIMENTO LICITATÓRIO SALTUR

8.1 O procedimento licitatório Saltur se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Habilitação;
- b) Classificação;
- c) Homologação;
- d) Adjudicação;

CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Entrega e forma de apresentação dos Envelopes

8.1.1. No local, data e horário indicados no Capítulo I, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **ENVELOPE N.º 1** – Documento de Habilitação e o **ENVELOPE N.º 2** - Proposta Técnica, perfazendo o total de 02 (dois) tipos de envelopes, separados, fechados, e rubricados no fecho, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR nº 001/2024
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
NOME EMPRESARIAL
CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2

HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR nº 001/2024
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
NOME EMPRESARIAL
CNPJ DA LICITANTE

8.2 Os interessados deverão apresentar os documentos, encabeçados por índice, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial podendo, entretanto, a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência, obedecidas a seguinte ordem:

8.3 Regularidade Jurídica

8.3.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2 A prova que trata o item 8.3.1, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

8.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

8.4.2 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede do Licitante;

8.4.3. Prova da regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei 12.440/2011.

8.4.6 Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Serão levados em conta pela Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, como critério de julgamento técnico bem como desempate, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito:

Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 5(cinco) atestados de cada item:

- a.1) no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas. **Valor: 1 ponto por atestado;**
- a.2) no mínimo 10.000 (dez mil) pessoas. **Valor: 2 pontos por atestado;**
- a.3) no mínimo 15.000 (quinze mil) pessoas. **Valor: 3 pontos por atestado;**
- a.4) no mínimo 20.000 (vinte mil) pessoas. **Valor: 4 pontos por atestado;**
- a.5) no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas. **Valor: 5 pontos por atestado;**
- a.6) no mínimo 30.000 (trinta mil) pessoas. **Valor: 10 pontos por atestado;**
- a.7) no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas. **Valor: 15 pontos por atestado;**

b) Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows durante 24 (vinte e quatro) meses para no mínimo 40(quarenta mil) pessoas por no mínimo 4 dias consecutivos. **Valor: 50 pontos.**

c) Atestado de Capacidade Técnica em realização de camarotes com serviços *All Inclusive* e *open bar* para o público acima de 3.000 (três mil) pessoas, neste município e em outros estados. **Valor: 20 pontos**

d) Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows em outros estados, com repercussão nacional. **Valor: 20 pontos**

e) Atestado de Capacidade Técnica em realização de shows artísticos de grande repercussão com artistas internacionais. **Valor: 20 pontos**

8.5.2 A proposta vencedora será a que apresentar a maior pontuação, após avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

a) a licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

c) comprovação de patrimônio líquido ou capital Social mínimo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativamente à data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado por índices oficiais quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1 No período estabelecido no Capítulo IV deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.

9.1.1 Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial.

9.1.2 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país.

9.2 O procedimento licitatório Saltur obedecerá, no que couber às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos Saltur.

9.3 A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão permanente de Licitação, que decidirá acerca da habilitação das empresas solicitantes desde que estas atendam aos requisitos deste, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos Saltur.

9.4 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada. Havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos, o proponente será convocado pela Comissão.

9.5 Os proponentes convocados para sanar as pendências existentes, se não atenderem a Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sofrerão pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. As Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações da SALTUR, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

10.2. As Propostas que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nas propostas ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não lesionem os direitos dos demais interessados.

10.2.2. Havendo indeferimento da proposta de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte da Comissão de Licitação, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

10.6. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação.

10.7. Concluída a análise dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas, a Comissão de Licitações elaborará ata da sessão contendo a lista dos presentes e o **licitante vencedor, com maior pontuação.**

10.8. O licitante vencedor será convocado através de comunicação eletrônica, telefônica, para a assinatura do **Termo de Permissão de Uso** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à exploração do objeto do presente Procedimento Licitatório Saltur.

10.9. A falta de assinatura do Termo de Permissão de Uso por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará o Procedimento Licitatório Saltur, por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

10.10. Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO

11.1 - O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto e o local da prestação do serviço.

11.2 - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Diretor Presidente da SALTUR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte e-mail: salturlicitacoes@gmail.com

12.2. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Julgadora encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR.

12.3. O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do Termo de Permissão de Uso, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur.

13.2.1 - A rescisão do Termo de Permissão de Uso implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XIV – RESILIÇÃO

14.1 A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CAPÍTULO XV – IMPUGNAÇÕES

15.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 5 (cinco) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões por ventura observados, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão Permanente de Licitação da **SALTUR** em até 3 (três) dias úteis.

15.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

15.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail salturlicitacoes@gmail.com.

15.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

15.3. Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela presidente da Comissão de Licitação sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela presidente da Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

17.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

17.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.4. As propostas não selecionadas ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

17.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Procedimento Licitatório Saltur, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora.

17.8. Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.

17.9. Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Julgadora.

Salvador, 27 de setembro de 2024.

Salma Fouad Kodsí
Presidente da Comissão de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 O presente edital tem como objeto a realização de licitação que objetiva a seleção de pessoas jurídicas a prover serviços diferenciados de hospitalidade a serem executados na estrutura de camarote fornecido pela SALTUR, durante o Festival da virada 2024/2025, nos termos previstos neste edital, durante o Festival Virada Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Festival da Virada de Salvador, realizado pela SALTUR, está dentre as maiores festa de Réveillon do Brasil;

Considerando que o objetivo institucional da SALTUR é fomentar o turismo, cultura e festas populares de Salvador;

Considerando ainda a oportunidade ímpar, proporcionada pela experiência da festa, de firmar novas parcerias e trazer mais investimentos para o município durante o período, haja vista ser o destino de grandes empresários e potenciais patrocinadores.

Nasce a necessidade de se ter um espaço, dentro da festa, com capacidade de oferecer opções de serviços a esse mencionado público diferenciado, incluindo turistas, com o objetivo de promover o Município de Salvador e proporcionar relacionamento institucional.

Para isso, necessita-se a realização de procedimento licitatório a fim de contratar empresa especializada e tecnicamente capacitada para fornecer serviço de hospedagem, sem repasse de verba pública, sendo possível a exploração do espaço para venda de ingressos, observando os termos do presente Edital.

2-ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL

2.1A Concessionária contará com uma estrutura física de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para instalação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia) de 1.600m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), em sua totalidade, com cobertura tipo tenda em lona antichamas na cor branca em toda área, além de grade de contenção.

2.2 Descrição da quantidade de espaços:

A Concessionária contará com pelo menos 01 (um) espaço reservado para a SALTUR, conforme Item 3, assim como estrutura para o ingresso de no mínimo 10 (dez) e máximo 2.000 (duas mil) pessoas, incluindo o quantitativo de convidados exigido no item 3 desse Termo de Referência, por meio de autorização de entrada (ingresso, pulseira etc.).

2.2.1. A quantidade total exigida nesse Edital de 2.000 (duas mil) pessoas, poderá sofrer redução na hipótese de determinação do Corpo de Bombeiros, devendo a Concessionária observar rigorosamente a capacidade permitida de acordo com as normas técnicas dos órgãos responsáveis.

2.3 Horário de funcionamento: Das 18:00h às 05:00h, ou até a conclusão dos shows.

2.4 Valor máximo permitido dos ingressos para acesso ao espaço: o valor máximo permitido para venda de ingressos será no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) por pessoa/dia para os dias 28, 29, 30 de dezembro e 01 de janeiro, podendo esse valor chegar ao total de R\$ 1.200,00 por pessoa/dia, exclusivamente no dia 31/12, com serviços *all inclusive*.

3. CONTRAPARTIDA DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Concessionária deverá **reservar um espaço institucional para a SALTUR** para recepção de convidados e autoridades com capacidade para até 400 (quatrocentas) pessoas, que ingressará no local mediante autorização (ingresso, pulseira etc.), além da prestação dos serviços abaixo:

a) Buffet com bebida para 400 (quatrocentas) pessoas por dia, produzido por restaurante renomado que tenha comprovação de realização de eventos para, no mínimo, a quantidade de pessoas exigidas nesse item, com a disponibilização de:

a.1) Vodka importada;

a.2) Cerveja, água mineral com gás/sem gás e refrigerante;

a.3) Whisky 8 (oito) anos;

a.4) lanches, petiscos e alimentos condizentes com o evento.

b) Ambientação de local de 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), de acordo com o projeto e aprovação da Diretoria de Festas Populares da SALTUR;

c) Disponibilização de 30 (trinta) seguranças por dia;

d) Disponibilização de 06 (seis) brigadistas por dia;

e) Disponibilização de 10 (dez) auxiliares de limpeza por dia.

f) Disponibilização de 20 (vinte) sanitários químicos.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO/DESEMPATE

4.1. As Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações da SALTUR.

4.2 As propostas que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

4.3 Serão levados em conta pela Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, como critério de julgamento técnico bem como desempate, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito:

Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 5(cinco) atestados de cada item:

- a.1) no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas. **Valor: 3 pontos por atestado;**
- a.2) no mínimo 10.000 (dez mil) pessoas. **Valor: 5 pontos por atestado;**
- a.3) no mínimo 15.000 (quinze mil) pessoas. **Valor: 10 pontos por atestado;**
- a.4) no mínimo 20.000 (vinte mil) pessoas. **Valor: 15 pontos por atestado;**
- a.5) no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas. **Valor: 20 pontos por atestado;**
- a.6) no mínimo 30.000 (trinta mil) pessoas. **Valor: 30 pontos por atestado;**
- a.7) no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas. **Valor: 40 pontos por atestado;**

b) Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows durante 24 (vinte e quatro) meses para no mínimo 40(quarenta mil) pessoas por no mínimo 4 dias consecutivos. **Valor: 50 pontos.**

c) Atestado de Capacidade Técnica em realização de camarotes com serviços *All Inclusive* e *open bar* para o público acima de 3.000 (três mil) pessoas, neste município e em outros estados. **Valor: 20 pontos.**

d) Atestado de Capacidade Técnica em realização de eventos/shows em outros estados, com repercussão nacional. **Valor: 20 pontos.**

e) Atestado de Capacidade Técnica em realização de shows artísticos de grande repercussão com artistas internacionais. **Valor: 20 pontos.**

A proposta vencedora será a que apresentar a maior pontuação, após avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

5-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante toda a execução deste Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância que altere tais condições.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto à SALTUR, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução deste Termo de Permissão de Uso.

5.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do serviço a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos e/ ou competentes.

5.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais, à SALTUR ou a terceiros, oriundos de dolo ou culpa durante a execução do Termo de Permissão de Uso, diretamente por seus prepostos, empregados ou por terceiros por ela contratados e deverá ressarcir os prejuízos ocorridos, eximindo a SALTUR de qualquer responsabilidade.

5.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas obrigações e compromissos contraídos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

5.6 A incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrição quanto à aprovação do comércio a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos ou competentes, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e não implicará em alteração dos compromissos estabelecidos neste Termo de Permissão de Uso.

5.7 A CONCESSIONÁRIA assumirá as condições estabelecidas neste Termo de Concessão de Uso, por sua conta e risco financeiro e legal, utilizando pessoal próprio ou terceirizado sob sua responsabilidade, inclusive quanto a vínculos empregatícios.

5.8A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene no interior e no entorno.

5.9 Cumpre à CONCESSIONÁRIA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações da SALTUR;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade; e
- c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- d) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela SALTUR ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao empreendimento, bem como acesso às suas dependências.
- e) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da SALTUR.
- f) A SALTUR não terá qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária.
- g) Quaisquer prejuízos ou danos causados a terceiros serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- h) Recolher taxa ou contribuição acaso devida ao **ECAD** ou órgão similar.

6-OBRIGAÇÕES DA SALTUR

6.1 Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

6.2 Quando for o caso, revisar as condições das concepções básicas complementares, fornecidas a CONCESSIONÁRIA durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

6.3 Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

6.4 Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

7-VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.10 presente Termo de Permissão de Uso, será concedido a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez e **por igual período**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão da natureza da permissão de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a SALTUR poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1 A SALTUR disporá de equipe especializada que ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta prestação de serviços e sua fiscalização.

8.2 O acompanhamento e fiscalização do serviço podem envolver visitas técnicas, pela fiscal acima designada ou outros funcionários do quadro da Contratante, independentemente de agendamento ou comunicação prévia a Contratada, de acordo com a demanda apresentada.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o art. 150 a 156 do RILC da SALTUR.

9- DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em observância ao quanto estabelecido no art. 37, 82, 83, 84, da Lei nº 13.303/2016, c/c arts. 167, ss do RILC da SALTUR e alterações.

9.2 Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

9.2.1 Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da prestação do serviço, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

9.2.2 Más condições do camarote (organização e alimentação);

9.2.3 Más condições do camarote (limpeza, manutenções, aparência e outros);

9.2.4 A Contratada não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços.

9.3 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

a) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se rescindir, sem justificativa, ou no caso de transferir o Termo objeto da presente concorrência, até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo estabelecido para o início da operação;

- c) Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Termo, até que seu cumprimento seja adimplido;
- d) Multa de 02 (dois) salários-mínimos, pela reincidência na aplicação da penalidade de advertência.

9.4 Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto, contrariando o disposto no Termo de Referência;
- d) Reincidência na aplicação da penalidade de multa;
- e) Irregularidades graves que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato.

9.5 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Presidente da SALTUR quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

9.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à Contratante.

9.7 As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR.

9.8 As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR.

9.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.10 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

9.11 As sanções listadas acima não trazem prejuízo a outras hipóteses previstas em lei.

10-DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, exceto nos caso abaixo listados, desde que autorizada por escrito pela **SALTUR**:

10.2 O contratado, na execução do contrato, desde autorizado pela SALTUR por escrito, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite percentual máximo de 30% valor global do contrato objeto da licitação, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.

10.2A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

10.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

10.3.1 do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

10.3.2 direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

11- DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Márcio Sampaio
Diretor de Eventos

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024**ANEXO II****TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Av. Estados Unidos, nº341 – Comércio, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Pedro Rodamilans Oliveres Neto, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____ estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem pactuar o presente **Termo de Permissão de Uso**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº xx/2024**, e o **Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024**, e que se regerá pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, atualizada, e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta permissão de uso é a disponibilização de estrutura e provimento de serviços diferenciados de hospitalidade, durante as festividades no Réveillon de Salvador – BA, por pessoa jurídica interessada, selecionada nos termos da **Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

Disponibilizar outras opções de serviços durante o Réveillon de Salvador, visando atrair público diferenciado, em especial turistas, atuando como ferramenta de promoção de Salvador e relacionamento institucional com as mais diversas partes interessadas, tais como, potenciais patrocinadores, investidores, empresários e autoridades. As contrapartidas exigidas contribuem ainda para cobrir custos da infraestrutura principal do evento, que é totalmente gratuito à população, preservando desta forma recursos dos cofres municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Integram este instrumento, todos os documentos do processo licitatório, são eles:

- a) Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social ou Estatuto, com as alterações caso exista;
- b) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF (www.receita.fazenda.gov.br);

- c) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;
- d) Comprovação de regularidade com INSS (www.previdenciasocial.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br);
- f) Prova de regularidade com a Receita Estadual e Receita Municipal (mobiliário e imobiliário) - Certidão Negativa de Débitos;
- g) Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União - (www.receita.fazenda.gov.br) ou (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso, será concedido a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez e **por igual período**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão da natureza da permissão de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a SALTUR poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

I- A PERMISSIONÁRIA obriga-se, durante toda a execução deste Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância que altere tais condições.

II- A PERMISSIONÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto à SALTUR, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução deste Termo de Permissão de Uso.

III- A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do serviço a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos e/ ou competentes.

IV- A PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais, à SALTUR ou a terceiros, oriundos de dolo ou culpa durante a execução do Termo de Permissão de Uso, diretamente por seus prepostos, empregados ou por terceiros por ela contratados e deverá ressarcir os prejuízos ocorridos, eximindo a SALTUR de qualquer responsabilidade.

V- A PERMISSIONÁRIA será responsável pelas obrigações e compromissos contraídos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

VI- A incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrição quanto à aprovação do comércio a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos ou competentes, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e não implicará em alteração dos compromissos estabelecidos neste Termo de Permissão de Uso.

VII- A PERMISSIONÁRIA assumirá as condições estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, por sua conta e risco financeiro e legal, utilizando pessoal próprio ou terceirizado sob sua responsabilidade, inclusive quanto a vínculos empregatícios.

VIII- A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene no interior e no entorno.

IX- Cumprir à PERMISSIONÁRIA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações da SALTUR;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade; e
- c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- d) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela SALTUR ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao empreendimento, bem como acesso às suas dependências.
- e) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da SALTUR.

X - A SALTUR não terá qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária.

XI - Quaisquer prejuízos ou danos causados a terceiros serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

XII - Recolher taxa ou contribuição acaso devida ao **ECAD** ou órgão similar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

I - Quando for o caso, revisar as condições das concepções básicas complementares, fornecidas a PERMISSIONÁRIA durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

I- Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SALTUR e as pessoas que a PERMISSIONÁRIA utilizarem na execução dos serviços, sendo certo, portanto, que a SALTUR não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas

judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Permissão de Uso, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº13.303/2016 bem como o Regulamento Interno de Licitação e Contrato da Saltur.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I- Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, a SALTUR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

II- Para exercer completa fiscalização a SALTUR terá amplos poderes, inclusive para vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos que estejam a seu juízo em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Termo de Permissão de Uso;

III- A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da SALTUR não restringe e nem exime a PERMISSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em observância ao quanto estabelecido no RILC da SALTUR e alterações.

10.2 Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

10.2.1 Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da prestação do serviço, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.2.2 Más condições do camarote (limpeza, manutenção, aparência, condições gerais);

10.2.3 A Contratada não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços.

10.3 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

a) Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se rescindir, sem justificativa, ou no caso de transferir o

Termo objeto do presente chamamento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

- b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo estabelecido para o início da operação;
- c) Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Termo, até que seu cumprimento seja adimplido;
- d) Multa de 02 (dois) salários-mínimos, pela reincidência na aplicação da penalidade de advertência;

10.4 Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto, contrariando o disposto no Termo de Referência;
- d) Reincidência na aplicação da penalidade de multa;
- e) Irregularidades graves que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato.

10.5 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Presidente da SALTUR quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à Contratante.

10.7 As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR.

10.8 As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR.

10.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.10 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

10.11 As sanções listadas acima não trazem prejuízo a outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e do RILC.

§1º. A SALTUR poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses previstas Lei nº 13.303/2016 e do RILC.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei nº 13.303/2016 e do RILC, não cabe direito à PERMISSONÁRIA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Termo de Permissão não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela PERMISSONÁRIA de qualquer cláusula ou condição deste Termo, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Permissão, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) via de igual teor.

Salvador, _____ de 2024.

PERMISSIONÁRIA

Representante legal

Isaac Chaves Edington

Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto

Diretor Adm. e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento da **Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

.....(BA), de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024**,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não
empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da PERMISSIONÁRIA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA O CERTAME

(Razão Social) por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso. DECLARA também que contratará todos os seguros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação, de modalidade Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024 a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(Razão Social do licitante) inscrita no CNPJ nº, com sede (endereço completo/CEP) **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos para habilitação, constantes no edital de **Procedimento Licitatório Saltur nº. 001/2024**, da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa ou afixado o carimbo com o CNPJ da mesma.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pelo Município durante o prazo de execução contratual.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos ter pleno conhecimento das condições físicas dos locais onde serão prestados os serviços, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Local dada

(razão social e CNPJ da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES
DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO O OBJETO DO CERTAME**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, recebeu todos os documentos relativos a este Edital de procedimento Licitatório Saltur e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de realização do objeto do certame, para o integral e fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação durante todo o período da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

**ANEXO XI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR Nº. 001/2024

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste
ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º
_____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as
penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos
do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas
pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

Nome, cargo, CPF do representante legal